

DOC . 1

**PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INVESTIMENTOS I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE HOLDING GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹**

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Brasil”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INVESTIMENTOS I S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 1”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.443/0001-68, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INVESTIMENTOS 2 S.A. – Em Recuperação Judicial (“Sete Investimentos 2”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.492/0001-09, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE HOLDING GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete Holding”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 401499 s, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.517/0001-90, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

SETE INTERNATIONAL ONE GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International One”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 348664 t, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

SETE INTERNATIONAL TWO GMBH – Em Recuperação Judicial (“Sete International Two”), sociedade constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 416453 g, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, com sede formal em Parking 2, 1010 Viena, e principal estabelecimento na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte primeiro aditivo ao plano de recuperação judicial (“Plano”), conforme aprovado em assembleia geral de credores realizada em 09.11.2018 e constante de fls. 6973/7052 dos autos do seu processo de recuperação judicial.

¹ A inclusão da Sete Holding GMBH, Sete International One GMBH e da Sete International Two GMBH na Recuperação Judicial foi deferida por meio de decisão monocrática proferida, em 02.09.16, nos autos do agravo de instrumento n. 0034120-11.2016.8.19.0000, em curso perante a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em sessão de julgamento de 07.02.17, foi dado provimento ao recurso, por unanimidade.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas neste aditivo terão o mesmo significado do Plano, a não ser aqueles alterados nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.2 “Aditivo”: É este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Sete Brasil, Sete Investimentos 1, Sete Investimentos 2, Sete Holding, Sete International One, Sete International Two, conforme aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 09.11.2018 e constante de fls. 6973/7052 dos autos do seu processo de recuperação judicial (processo n.º 0142307-13.2016.8.19.0001).

1.1.3 “Aprovação do Aditivo”: É a aprovação deste Aditivo ao Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Aditivo, considera-se que a Aprovação do Aditivo ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Aditivo, ainda que o Aditivo não seja aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do artigo 58, § 1º da Lei de Falências.

1.1.4 “Data de Homologação do Aditivo”: Data em que ocorrer a publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro da decisão de Homologação Judicial do Aditivo ao Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.5 “Homologação Judicial do Aditivo”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar a aprovação deste Aditivo por Assembleia Geral de Credores. Para os efeitos deste Aditivo, considera-se que a Homologação Judicial do Aditivo ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da respectiva decisão homologatória.

1.2 Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Aditivo referem-se a Cláusulas e Anexos deste Aditivo, a não ser quando se fizer referência às cláusulas originais do Plano, quando se esclarecerá a informação.

1.3 Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Aditivo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4 Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.5 Prazos. Todos os prazos previstos neste Aditivo serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais a respeito deste Aditivo.

2.1 Desenvolvimento da Recuperação Judicial e cumprimento do Plano. O Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09.11.2018 prevê, em sua Cláusula 5.1.2, a alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas, que deverá ocorrer nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências. Em cumprimento à referida disposição do Plano, as Recuperandas deram início ao processo de alienação judicial, tendo as propostas encaminhadas pelos proponentes sido abertas perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos termos do Edital de Alienação das UPIs SPEs Continuadas, publicado em 25.02.2019.

Ocorre que as propostas apresentadas não atingiram o valor mínimo estabelecido para alienação das UPIs SPEs Continuadas. Sendo assim, as Recuperandas levaram aos Credores, em sede de Reunião de Credores, na forma da Cláusula 5.1.2.4.9 do Plano, a deliberação sobre a aceitação ou rejeição das propostas apresentadas que, atualmente, encontra-se suspensa. Muito embora as Recuperandas estejam cumprindo o Plano, o presente Aditivo se faz necessário para que seja prorrogado o prazo previsto na Cláusula 5.1.2 do Plano, na medida em que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias nela previsto se encerrará no dia 28.05.2019.

Além da prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula 5.1.2 do Plano, este Aditivo tem como intuito a deliberação da prorrogação do prazo de 6 (seis) meses estabelecido na Cláusula 5.8.5 do Plano, que trata da aprovação pelos Credores, em Reunião de Credores, da proposta de reestruturação de dívidas apresentada pelas Recuperandas. Em atenção à Cláusula 5.8 do Plano, as Recuperandas apresentaram a proposta de reestruturação de dívidas aos Credores, em sede de Reunião de Credores, no dia 31.01.2019. Ocorre que a referida deliberação ainda não foi concluída pelos Credores, sendo que o prazo para a aprovação da referida proposta se encerra em 31.07.2019. Portanto, este Aditivo possui como objetivo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 5.8.5 do Plano, de modo a evitar, em um futuro próximo, a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, bem como todos os custos inerentes à sua convocação e realização.

Este Aditivo se propõe, portanto, a trazer à deliberação dos credores a prorrogação dos prazos previstos na Cláusula 5.1.2 do Plano, referente à alienação das UPIs SPEs Continuadas, e da Cláusula 5.8.5 do Plano, relativo à aprovação da proposta de reestruturação de dívida, na forma das cláusulas abaixo.

3. Modificação dos Prazos Previstos nas Cláusulas 5.1.2 e 5.8.5 do Plano

3.1 A Cláusula 5.1.2 passará a vigorar com a seguinte redação: Alienação Judicial das UPIs SPEs Continuadas . Sob pena de aplicação da regra trazida pela **Cláusula 14.10**, as Recuperandas deverão alienar a terceiros a totalidade das ações de cada SPE Continuada, organizadas em UPIs individuais, até o dia 16.12.2019. Essa alienação ocorrerá sem sucessão, pelo adquirente, de todas e quaisquer obrigações das Recuperandas, bem como dos Créditos que estejam sujeitos a este Plano dos quais a respectiva SPE Continuada seja também codevedora, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências. Serão também exoneradas as garantias incidentes sobre a respectiva SPE Continuada, na forma da **Cláusula 5.9**.

3.2 A Cláusula 5.8.5 passará a vigorar com a seguinte redação: Tendo sido instalada a Reunião de Credores para deliberar sobre a proposta de reestruturação financeira dos Créditos em 31.01.2019, as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para que os Credores alcancem uma decisão até 16.12.2019. Ultrapassado esse prazo sem que tenham os Credores alcançado uma deliberação, as Recuperandas deverão pleitear ao Juízo da Recuperação, em até 10 (dez) dias do término do prazo, a convocação uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aceitação, a alteração ou a rejeição da proposta de reestruturação financeira dos Créditos.

4. Efeitos deste Aditivo.

4.1 Vinculação do Aditivo. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas do Grupo Sete, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Aditivo.

4.2 Alteração do Plano. A aprovação deste Aditivo modificará as Cláusulas 5.1.2 e 5.8.5 do Plano, que passarão a vigorar nos termos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 deste Aditivo.

4.3 Ratificação. Ficam ratificadas as cláusulas do Plano que não tiverem sido alteradas por este Aditivo.

5. Disposições Gerais

5.1 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, *fac-simile* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pelas Recuperandas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

A qualquer das Recuperandas

Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313

Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Diretor Presidente (e-mail: ri@setebr.com)

Telefone: +55 21 2528-0080

Ao Administrador Judicial (LICKS CONTADORES ASSOCIADOS)

Rua São José, nº 40, Cobertura 1, Centro

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Dr. Gustavo Licks

Telefone: +55 21 2506-0750

5.2 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditivo ou do Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

5.3 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste Plano serão resolvidas perante o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Primeiro Aditivo ao Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.

[Segue página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas do Grupo Sete]



Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial
Luiz Eduardo G. Carneiro **LEO DE FREITAS FRAGA**
Diretor - Presidente Gerente Jurídico



Sete Investimentos I S.A. – Em Recuperação Judicial
Luiz Eduardo G. Carneiro **LEO DE FREITAS FRAGA**
Diretor - Presidente Gerente Jurídico




Sete Investimentos 2 S.A. – Em Recuperação Judicial
Luiz Eduardo G. Carneiro **LEO DE FREITAS FRAGA**
Diretor - Presidente Gerente Jurídico



Sete Holding GMBH – Em Recuperação Judicial



Sete International One GMBH – Em Recuperação Judicial



Sete International Two GMBH – Em Recuperação Judicial